



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA DG Nº308/2022

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na Portaria GP nº 07/2022, de 04 de janeiro de 2022, e o que consta no Protocolo SUAP nº 3805/2022;

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.CGCO Nº 50/2022 que informa aos Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de realização de estudos e avaliação periódica quanto à escolha da modalidade de contratação (licitação ou credenciamento) para contratação de instituições financeiras para os serviços de processamento da folha de pagamento;

Considerando o disposto nos arts. 7º e 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 20, III, da IN nº 05/2017 Seges/MP,

RESOLVE

Art. 1º Constituir equipe de Planejamento da Contratação para realização de estudos e avaliação periódica quanto à escolha da modalidade de contratação (licitação ou credenciamento) e a busca de solução mais vantajosa, sobretudo nas contratações decorrentes de credenciamento não oneroso se adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Designar como membros da Equipe os seguintes servidores:

I – JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR, Técnico Judiciário – Área Administrativa, Coordenador de Gestão de Pessoas, integrante demandante e coordenador da equipe;

II – JESSIKA ALVES DA SILVA LIMA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Diretora da Divisão de Folha de Pagamento, integrante técnico e Coordenadora substituta;

III – PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, integrante técnico;

IV – ELAINE MORAES PACHECO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, integrante administrativo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída, a partir do início da vigência da contratação.

Art. 5º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponibilize-se no Portal da Internet deste Tribunal.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES